CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 087/2025

A Vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

"ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA "E AGORA, JOSÉ?" NO MUNICÍPIO DE PIUMHI".

JUSTIFICATIVA:

A Vereadora abaixo subscrita vem através desta Indicação solicitar ao Chefe do Poder Executivo atenção especial ao assunto abaixo a saber:

Em decorrência à crescente necessidade de ações concretas de enfrentamento à violência doméstica e familiar em nosso município, venho, por meio desta, encaminhar à Vossa Excelência a minuta do Projeto de Lei que institui o Programa **"E AGORA, JOSÉ?"** em Piumhi. Este programa visa a reflexão, educação e responsabilização dos autores de violência doméstica contra as mulheres, por meio de Grupos Socioeducativos com homens, com o objetivo de promover a conscientização e transformação de comportamentos agressivos.

A implementação do programa trará benefícios importantes para o município, como a prevenção e redução da violência doméstica, ao trabalhar diretamente com os agressores e promover a reflexão sobre os danos causados pelos comportamentos violentos. Além disso, o programa contribui para a transformação de atitudes, oferecendo um espaço para que os homens compreendam a importância do respeito aos direitos das mulheres, formando uma cultura de paz e respeito nas relações familiares.

Ao se integrar às políticas públicas de proteção às mulheres, fortalece a rede de apoio, complementando ações de acolhimento e suporte psicológico com iniciativas educativas para os agressores, o que proporciona uma abordagem mais eficaz e completa.

Geraldo de Oliveira Costa
Assessor de Gabinete
Matrícula 9613
Prefeitura Municipal de Piumhi-MG
Recebido em 30/01/25
às 10:40hs

Outro benefício do programa é a promoção da igualdade de gênero, desconstruindo estereótipos machistas e incentivando a construção de uma sociedade mais justa, onde o respeito à dignidade das mulheres seja a norma. O impacto desse programa também pode ser observado na melhoria da qualidade de vida no município, pois contribui para a criação de uma cultura de respeito e solidariedade, beneficiando não apenas as vítimas, mas toda a comunidade.

Diante de sua relevância e dos potenciais benefícios que sua implementação trará para o município de Piumhi, solicito que a minuta do Projeto de Lei seja analisada e encaminhada à Câmara Municipal para apreciação e, se aprovado, a devida implementação do programa.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar no que for necessário para a viabilização dessa importante iniciativa.

Desta forma, aguardo resposta conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piumhi, 24 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES
Vereadora 2025-2028

PROTOCOLIZADO EM
29/01/2025 às 13:35 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

MINUTA DE PROJETO DE LEI nº _____/2025

Institui o Programa "**E AGORA, JOSÉ**?" no Município de Piumhi/MG, que dispõe sobre a reflexão, educação e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres por meio de Grupo Socioeducativo com homens no Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa da Prata/MG, o Programa "E Agora, José?", a ser realizado pela Administração Pública Municipal, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, ambos da Comarca de Piumhi/MG.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade o trabalho, em grupo, de reflexão e educação, voltado para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O grupo de reflexão e educação será colocado à disposição dos agressores, autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, para reflexão e discussão sobre o tema, a fim de compreenderem as relações familiares e superarem comportamento de desigualdade de gênero mediante a reflexão, sensibilização e responsabilização dos autores.

Art. 3º Considera-se autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, para efeitos dessa Lei, em consonância com o que dispõe a "Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006" - Lei Maria da Penha, todo agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher.

Art. 4º O objetivo do programa é promover processo socioeducativo com ações que propiciem a reflexão por meio de uma pedagogia que conduza à compreensão da responsabilidade, pelos autores de violência doméstica, questionando a naturalização da violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O programa faz parte da rede multidisciplinar de enfrentamento da violência contra a mulher, buscando responsabilizar os autores de violência sob tal espectro, bem como sua prevenção e redução dos casos de reincidência.

Art. 5º Esta Lei se aplica a agressores, autores de violência doméstica contra a mulher, que tenham, contra si, inquérito policial e/ou processo criminal em andamento junto ao Sistema de Justiça da Comarca de Piumhi/MG.

Parágrafo único. Os agressores aptos a participar do Programa instituído pela presente Lei serão indicados pelo Ministério Público e intimados pelo Poder Judiciário.

Art. 6º São princípios norteadores do Programa instituído por esta Lei:

I - A responsabilização, em seus aspectos legal, cultural e social;

II - Igualdade e respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - Observância à garantia dos direitos universais;

IV - Promoção e fortalecimento da cidadania;

V - Respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 7º São diretrizes para a efetivação do Programa instituído por esta Lei:

I - Atuação conjunta com o Poder Judiciário, para o acompanhamento das penas restritivas de direitos aplicadas pelo Juízo competente em relação aos autores de violência doméstica, conforme previsto no Art. 152, Parágrafo Único, da "Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984" - Lei de Execução Penal, e no Art. 35, V, da "Lei Federal n. 11.340/2006" - Lei Maria da Penha;

II - Instituição de serviços de responsabilização e educação de autores de violência doméstica contra a mulher, com atuação por meio de grupos reflexivos, coordenados por equipes multidisciplinares;

III- Atuação conjunta com a rede de saúde do município, através do encaminhamento prioritário dos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que possuam dependência química e/ou outra doença constatada pela equipe multidisciplinar, que deva ser acompanhada pela rede de saúde depois de identificada, para que o tratamento ocorra de forma concomitante, contribuindo para a efetividade do programa;

IV - Promoção de atividades educativas e pedagógicas permanentes que busquem a conscientização dos autores de violência, nos termos desta Lei, identificando tal ato como violação dos direitos humanos das mulheres ou qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, a partir de uma abordagem responsabilizante;

V- Promoção de atividades educativas e pedagógicas permanentes, buscando a conscientização da população em geral acerca desse tema e de outros similares, de relevância social;

VI - Encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher para atendimento psicológico e serviços de saúde mental, quando necessário; VII - Avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados;

VIII - Formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos autores de violência abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O Programa será realizado de forma quinzenal, em um total de 10 (dez) encontros, com metodologia interativa, reflexiva e avaliativa, sendo que os temas dos encontros serão adequados a um processo de reeducação, objetivando a não reincidência dos agressores nos atos de violência contra a mulher e seguirão os termos propostos no Anexo I desta Lei.

Art. 9º O Programa elaborado e atualizado com periodicidade anual, executado e avaliado por Psicólogos, Assistentes Sociais, Membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Lagoa da Prata/MG, além de entidades públicas ou privadas, ficando a critério do Executivo Municipal executar o programa, diretamente, ou atribuir a um terceiro qualificado neste objetivo.

Parágrafo único. Por meio de Termos de Parceria, desde já expressamente autorizados, o Poder Executivo Municipal ainda poderá celebrar ajustes com entidades públicas ou privadas, com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Lagoa da Prata/MG) e demais órgãos do Poder Público.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela cessão da infraestrutura necessária para a realização do Programa "E agora, José?", por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O Programa de atendimento de que trata esta Lei vincula, precipuamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, porém todos os servidores vinculados à Administração Pública Municipal, efetivos ou de livre nomeação, poderão atuar na sua execução, desde que ostente credenciais decorrentes de curso preparatório específico.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer até 02 (dois) cursos de capacitação, por ano, aos servidores da rede que tenham interesse em atuar no programa.

Art. 12. Os servidores da rede que participarem da execução do programa poderão receber horas extras ou horas compensatórias, salvo as restrições atinentes aos servidores comissionados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, _____ de _____ de 2025.

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal